



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



Contrato nº 01-050919-3 PMM-D-SEGMOB

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA** E O SENHORA. **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SOARES**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Município de Marituba**, Estado do Pará, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediado na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000 **LOCATÁRIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na passagem Jovelina Morgado, nº 12 Bairro, Novo, Marituba/PA, CEP: 67.200.000, neste ato representada por seu Secretário-Interino, senhor **ÁDAMO DA SILVA**, brasileiro, RG nº2827703 - SSP/PA, CPF nº578.270.872-72, com endereço profissional no já mencionado acima e do outro lado a Sra. **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SOARES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade n.º 5686034 SSP/PA e do CPF .º 248.511.322-04 residente e domiciliada na Rua Decouville, nº 50, Bairro, Decouville, Marituba/PA CEP 67.200.000 ora denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

"Locação não residencial de 01 (um) imóvel localizado na rua Cláudio Barbosa da Silva, n.º2002 a, bairro Decouville - Marituba/PA, composto de 01 pavimento com 97,83 m² de área construída, 05 salas, 02 banheiros, 01 cozinha, para funcionamento da Divisão de Transporte de Marituba/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 2.1 - Este contrato tem fulcro no art. 24, X, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei 8.245/91.
- 2.2 - Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA.

- 3.1. A **LOCADORA** obriga-se a:
 - 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
 - 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 3.1.5. Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - 3.1.6. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
 - 3.1.7. **Pagar os impostos** (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU**) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
 - 3.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
 - 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
 - 3.1.10. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



- 3.1.11. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.12. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.2 - Cumpre a **LOCADORA** diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana -SEGMOB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1 - O **LOCATÁRIO** se obriga a proporcionar a **LOCADORA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 - Comunicar a **LOCADORA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos a **LOCADORA** de acordo com o vencimento no dia 10 de cada mês;
- 4.5 - É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento da conta de **energia elétrica** e conta de água pertinente ao imóvel em tela objeto deste contrato, inclusive a transferência de responsabilidade pelo pagamento junto a Rede Celpa e a Companhia de Água e esgoto.
- 4.6-Fica avençado que é da responsabilidade do **LOCATÁRIO** toda e qualquer reforma ou adaptação que se fizerem necessárias no imóvel, sempre com a procedência de processo licitatório cabível à espécie e acompanhamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SEGMOB

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, tenha sido apresentado pela **LOCADORA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do recibo apresentado pela **LOCADORA**.
- 5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras.
Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.
- 5.4. Antes do pagamento, o **LOCATÁRIO** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **LOCADORA** nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.5. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em conta corrente, através do Banco Brasil, Agência nº 4132-7 Conta Corrente: 21374-8
- 5.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.
- 5.7. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **LOCADORA**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **LOCADORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de setembro de 2019, extinguindo-se em 11 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1 - Constituem motivos à rescisão contratual os constantes dos arts. 77,78 e 79 da lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO

8.1 - As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo **LOCATÁRIO** ficam incorporadas ao imóvel, sem que a **LOCADORA**, seja obrigada a qualquer tipo de indenização ao **LOCATÁRIO**.

8.2 - As manutenções necessárias de ordem estrutural que venha precisar o imóvel ficam inteiramente a cargo da **LOCADORA** que deve realiza-las às suas expensas sempre que se fizerem necessárias.

8.3 - A troca de lâmpadas, tomadas, interruptores e acessórios hidráulicos são de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

8.4 - O **LOCATÁRIO** deverá notificar a **LOCADORA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada no imóvel durante a vigência da locação, para adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE.

9.1 - O valor total do presente contrato é de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago mensalmente a quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, segundo a apresentação de recibo mensal perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, sendo devidamente atestado pelo setor competente. O reajuste será devido somente a cada interregno de 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice do IGPM/FGV.

Parágrafo único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível a **LOCADORA**, nem por caso fortuito e força maior, aplicar-se-á o índice do IGPM/FGV, à título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **LOCATÁRIO**, na dotação orçamentária:

Exercício 2019

Ficha: 641

Classificação Inst.: 02.02.16 - Sec. Munic. Seg. Pub. e Mobilidade Urbana - SEGMOB

Funcional: 15.451.0010.2061.0000 - Manutenção das Atividades Sec. Mun. Seg. Pub. e Mob. Urbana

Cat. Econ.: 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0 1 19 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn).

10.2 Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, e lei 8.245/91, desde que haja interesse da Administração Pública **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através da SEGMOB, pela servidora DANIVIA FERREIRA MONTEIRO CORREIA assessora especial I devidamente designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

14.1 - Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

14.2 - Fica eleito o foro do Município de Marituba/PA como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 05 de setembro de 2019.

ÁDAMO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEG. PÚB. E MOB. URBANA-INTERINO
MUNICIPIO DE MARITUBA
LOCATARIO

MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SOARES
CPF nº 248.511.322-04
LOCADORA

Testemunhas:

CPF:

16346289268

CPF: 033.259.302-10